

Junta  
Comercial do  
Estado de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

## Convênio 2/2023 - JUCEG

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCMGO**, para mútua cooperação no fornecimento de informações através do “Sistema de Convênios”.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada poravante **JUCEG** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente registrado no CNPJ de nº 02.600.963/0001-51, com sede à Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74055-100, denominada simplesmente de **TCMGO**, neste ato, representado pelo seu Presidente, **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, portador da CI nº. 725157 SSPGO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 159.741.031-49, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o

presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201700024000642**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado “Sistema de Convênios”, objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a finalidade prevista no art. 29 da Lei 8.934/1994, os assentamentos referentes ao registro empresarial existentes nas juntas comerciais são públicos. Sendo assim, e considerando-se o disposto no Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados na JUCEG, referentes ao registro empresarial, poderão ser compartilhados com o TCMGO sem o prévio consentimento de seu titular.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Fornecer a solução tecnológica;
2. Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores do TCMGO previamente selecionados, mediante usuário e senha;
3. Disponibilizar canal de comunicação exclusivo

- (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;
4. Disponibilizar tutorial para utilização do Sistema de Convênios;
  5. Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;
  6. Capacitar até 02 (dois) servidores do TCMGO para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do TCMGO;
  7. As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registro da solicitação; e
  8. Dar plena e fiel execução ao presente convênio, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TCMGO:**

1. Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;
2. Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;
3. Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade:
  - a. Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa do TCMGO;
4. Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados;
  - a. Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.
5. Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para a JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso o TCMGO não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail (arquivo@juceg.go.gov.br):
  - a. A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;
6. O TCMGO deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta

tecnológica, nos quais, serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do TCMGO;

7. Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.
8. Designar o gestor do presente convênio por parte do TCMGO (nome completo, RG, CPF e e-mail).
9. É vedada a transferência às entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente convênio, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente convênio, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709/2018.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como

operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO**

Este convênio poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente convênio, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Para efeito legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser

dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente convênio é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros, sendo que as despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e nos eventuais Termos Aditivos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, cessando o interesse de qualquer das partes na manutenção, devendo a parte interessada comunicar à outra parte, por escrito, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento do convênio. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste convênio poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO**

Fica designado como gestor do convênio o Sr. Herley Carlos Jesus Santiago, RG 3.847.106 SSP/GO, CPF nº 718.808.361-49.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Convênio, será submetida à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da

Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG



## **ANEXO I**

**1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 06 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 08/03/2023, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45424819** e o código CRC **5C2524AE**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS  
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR  
LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 201700024000642



SEI 45424819



## PLANO DE TRABALHO

### PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 002/2023 - JUCEG

#### 1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG	<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74	<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9200
<b>Nome do titular:</b> Euclides Barbo Siqueira		<b>CPF:</b> 252.619.591-87	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1137682 PC-GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

<b>Órgão/entidade:</b> TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	<b>CNPJ:</b> 02.600.963/0001-51	<b>Esfera Administrativa:</b> Poder Legislativo do Estado de Goiás	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 68, nº 727 - Centro			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74055-100	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3216-6160
<b>Nome do titular:</b> Joaquim Alves de Castro Neto		<b>CPF:</b> 159.741.031-49	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 725157 SSPGO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

#### 2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

<b>2.1-Título do Projeto:</b> Mútua cooperação no fornecimento de informações através	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>

do "Sistema de Convênios".

Na data da  
publicação do  
extrato do  
Convênio

Em até 60  
(sessenta)  
meses

## 2.2 - Identificação do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de processo deverá ser indicado em campo específico no sistema para cada caso.

**Parágrafo único:** Para a finalidade prevista no art. 29 da Lei 8.934/1994, os assentamentos referentes ao registro empresarial existentes nas juntas comerciais são públicos. Sendo assim, e considerando-se o disposto no Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados na JUCEG, referentes ao registro empresarial, poderão ser compartilhados com o TCMGO sem o prévio consentimento de seu titular.

## 2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente convênio celebrado entre a JUCEG e a TCMGO tem como objetivo, o envio, o recebimento e a prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web, de uso exclusivo para instrução processual.

**2.4 - Metodologia de Execução:** Os serviços serão executados fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

### 3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Fornecer a solução tecnológica;	Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores do TCMGO previamente selecionados, mediante usuário e senha;		
3.1.3- Disponibilizar canal de comunicação exclusivo (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;		
3.1.4- Disponibilizar tutorial para utilização do Sistema de Convênios";		
3.1.5- Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;		
3.1.6- Capacitar até 02 (dois) servidores do TCMGO para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais		

unidades administrativas do TCMGO ;		
3.1.7- As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registro da solicitação;		
3.1.8 - Dar plena e fiel execução ao presente convênio, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;		
3.1.9 - Fica designado como gestor do convênio o Sr. Herley Carlos Jesus Santiago, RG 3.847.106 SSP/GO, CPF nº 718.808.361-49.		

### 3.2. Ações de responsabilidade do TCMGO

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1 - Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;		
3.2.2 - Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;		
3.2.3 - Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade: a) Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa do TCMGO ;		
3.2.4 - Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados; a) Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.		
3.2.5 - Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso TCMGO não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail <a href="mailto:Arquivo@juceg.go.gov.br">Arquivo@juceg.go.gov.br</a> : a) A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;	Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.6 - O TCMGO deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta tecnológica, nos quais, serão		

<p>multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do TCMGO ;</p>		
<p>3.2.7 - Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.</p>		
<p>3.2.8 - Designar o gestor do presente convênio por parte do TCMGO (nome completo, RG, CPF e e-mail).</p>		
<p>3.2.9 - É vedada a transferência à entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente convênio, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.</p>		

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**  
PRESIDENTE DO TCMGO

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 08/03/2023, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45435828** e o código CRC **79C0F0AC**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS  
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo  
nº 201700024000642



SEI 45435828

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO:15974103149-AC-SOLUTI Multipla v5  
Date: 14/03/2023 17:35:22  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 5 de 5



Processo: 201900006053145 (202200006081660)  
Interessado (a): Sonia Maria Soares Borges Dias  
Assunto: Averbação

**EXTRATO DE DESPACHO Nº 428/2023/CATC**

Concessão de averbação. Retificação parcial do Despacho nº 558/2022 - GECOB. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Agente Administrativo Educacional de Apoio. Regime de Origem: RGPS. Período averbado: de 01/08/1987 a 20/08/1991. Efeito: exclusivo para aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 10 de março de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 368735

Processo: 200600006040501  
Interessado (a): Deuzeni Siqueira da Silva  
Assunto: Averbação

**EXTRATO DE DESPACHO Nº 378/2023/CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Professor IV. Regime de Origem: RGPS. Retificação parcial do Despacho nº 2063/2009-GEPREV/SEFAZ, estendendo o efeito de tempo de função exclusiva de magistério aos períodos averbados. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 10 de março de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 368737

Referência: Processos nºs 200100022000077 - 202211129000970  
Interessada: Eleusa Aparecida Soares Amorim  
Assunto: Cancelamento de Pensão por Morte

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
1668/2023/GAB**

Cancelamento de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Edeimar de Souza Amorim. Data do Óbito: 21/06/2000. Pensão Cancelada de Eleusa Aparecida Soares Amorim, que recebia pensão na qualidade de viúva, diante da perda da qualidade de dependente previdenciária em virtude de novo casamento realizado. Despacho nº 1668/2023/GAB. Fundamentação Legal: art. 13, VI, da Lei Estadual nº 10.150/1986 e dos arts. 148 a 150 da Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 14 de março de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 368739

Processo: 202216448078571  
Interessado (a): Rogério Pereira Lima Queiroz  
Assunto: Averbação

**EXTRATO DE DESPACHO Nº 435/2023/CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Diretoria-Geral da Administração Penitenciária. Cargo: Policial Penal. Regime de Origem: RPPS e RGPS. Período averbado: de 07/03/1994 a 06/03/1996. Efeitos: aposentadoria e disponibilidade. Períodos averbados: de 01/08/1996 a 06/09/1996, de 06/11/1996 a 07/01/1997, de 01/05/1998 a 30/06/1999, de 20/04/2000 a 12/07/2000, de 29/07/2000 a 15/03/2002, de 01/04/2003 a 28/08/2003, de 01/09/2003 a 18/08/2004, de 17/01/2006 a 24/08/2006, de 25/08/2006 a 02/04/2007, de 28/09/2007 a 13/12/2007, de 19/05/2008 a 19/05/2010, de 22/09/2011 a 02/06/2012 e de 03/06/2012 a 02/05/2016. Efeito: exclusivo para aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 10 de março de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 368789

**Instituto de Assistência dos Servidores  
Públicos do Estado de Goiás – IPASGO**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 53/2023 - IPASGO**

Processo: 202300022015878  
Objeto: Designa a servidora Renata Campos Muniz, inscrita sob o CPF nº XXX.900.601-XX, como gestora dos seguintes contratos firmado entre o IPASGO e as empresas:

I - Copel Comercial de Peças - cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de confecção de cópias de chaves, para atender as necessidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, nas unidades da Capital e interior do Estado de Goiás.

II - Globo Ambiental - cujo objeto é a contratação de empresa especializada e devidamente regularizada em serviços continuados de recolhimento, coleta, transporte, e destinação final adequada, em locais licenciados pela COMURG, de lixos Sólidos Urbano, serviço este a ser realizado na Sede do Instituto de Assistência aos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

III - GSI - Comércio e Soluções LTDA - cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de café torrado moído e embalado a vácuo pra atender a demanda de consumo do IPASGO.

Protocolo 368859

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**

**ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2023 - JUCEG  
PROCESSO SEI Nº 201700024000642**

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO.

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.





**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Joaquim Alves de Castro Neto pelo TCMGO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 14 de março de 2023.

Fábio André Evaristo dos Santos  
Portaria nº 149/2022 - JUCEG

Protocolo 368829

## Universidade Estadual de Goiás – UEG

### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº: 202200020007146. Identificação do Instrumento:** Contrato nº 106/2023. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 03.619.767/0005-15. **Objeto do Contrato:** 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de MICROCOMPUTADORES CORPORATIVOS DO TIPO MINI DESKTOPS DE PEQUENO PORTE INCLUINDO MONITOR, COM GARANTIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) MESES ON-SITE, para serem instalados na Universidade Estadual de Goiás, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste contrato. 1.2. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos da Ata de Registro de Preços nº 007/2022 - ALEGO, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022 - ALEGO, Processo Administrativo nº 2021008944 - ALEGO e da proposta da empresa contratada, os quais são parte integrante deste contrato, tendo por fundamento legal a Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 9.666/2020 e nº 7.466/2011, Lei Complementar federal nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente pelas Leis federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores. **Valor Global do Aditivo: R\$ 425.880,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta reais) **Dotação Orçamentária:** 2022.3162.014.0036. **Natureza da Despesa:**4.4.90.52.11 **Fonte:** 17000290 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA **Nota de Empenho:**2022.3162.014.00036, 2022.3162.014.00037, 2022.3162.014.00038,2022.3162.014.00039,2022.3162.014.00040,2022.3162.039.00004. **Data de Assinatura do Aditivo:** 20/03/2023 **Vigência: Início:** 20/03/2023. **Fim:** 19/03/2024 **Anápolis, 20 de março de 2023.** Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 368612

### EXTRATO DA ATA Nº 003/2023 A e B PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023.

**PROCESSO Nº:** 202200020012204. **VALIDADE:** 12 (DOZE) MESES. **OBJETO:** Registro de preços por 12 meses para eventual aquisição de Desktop com configuração básica, para atender aos convênios 873023/2018, 913663/2021, 852818/2017, 873487/2018, 887907/2019, 887935/2019, 891708/2018, 892448/2019, 903142/2020 e demais setores da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

#### ATA Nº 003/2023 - A

**FORNECEDOR/ITEM:** GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - CNPJ 32.084.616/0001-84. Item 1. **VALOR:** R\$ 1.112.760,00 (um milhão e cento e doze mil e setecentos e sessenta reais).

#### ATA Nº 003/2023 - B

**FORNECEDOR/ITEM:** GMS PRIME SERVICOS & COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - 43.397.210/0001-78. Item 2. **VALOR:** R\$ 60.390,00 (sessenta mil e trezentos e noventa reais).

A Ata de Registro de Preços se encontra à disposição dos interessados no site <http://www.ueg.br/conteudo/14507/>, selecionando o ano: 2023 e Procedimento: Pregão Eletrônico SRP. **GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, aos 21 dias do mês de março de 2023. **Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto** - Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

Protocolo 368878

## FUNDAÇÕES

### Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023-FAPEG

**PROCESSO: 202210267000864.** Pregão Eletrônico nº 02/2023. **OBJETO:** Locação de veículo automotor, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, para atender as necessidades de deslocamentos do Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 52.999,92. **VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 4.416,66. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2023.31.61.19.122.4200.4243.03. **NOTA DE EMPENHO Nº 00049.** **CONTRATANTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, CNPJ nº 08.156.102/0001-02, **representada por Robson Domingos Vieira.** **CONTRATADA:** Ita Empresa de Transportes Ltda., CNPJ nº 01.650.167/0001-60, **representada por João Antônio Pinheiro Leitão Gama Dias.** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 06/04/2023 a 06/04/2024. **Legislação Aplicada:** Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente. Gerência de Compras Governamentais, Patrimônio e Logística da FAPEG.

Protocolo 368825

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Contratante:** AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. **Contratada:** CS BRASIL FROTAS S/A. **Objeto:** Quarto aditivo ao contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores com fornecimento de equipamentos de monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, para uso da GoiásFomento. **Data da assinatura do aditivo:** 07/03/2023. **Vigência:** 07/03/2023 a 06/05/2023. **Preço mensal de R\$6.545,48** (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e global para um período de 02 (dois) meses de R\$13.090,96 (treze mil, noventa reais e noventa e seis centavos). **Processo Administrativo SEI Nº 201900005012848 - SEAD, SEI Nº 202000059001753, 202100059001908, 202200059000414 e 202300059000463.** **Fundamentação Legal:** Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016. **Dotação Orçamentária:** Conta nº 8.1.7.66.60.001.000-6 - Despesas de Transporte - Locação de Automóveis - Locação. **Signatários:** Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade (GoiásFomento S/A); João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e Anselmo Tolentino Soares Júnior (CS Brasil Frotas S/A).

Protocolo 368844

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRESA HABILITADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES GOIÁS FOMENTO Nº 006/2022.

**Contratante:** AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO (Signatários: Eurípedes José do Carmo e Fernando Freitas Silva). **Credenciada Contratada:** ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E AGROINDUSTRIAL DE CRISTALINA-ACAIC (Signatária: Lívia Maria Rassi Cerce). **Assinatura do contrato:** 07/03/2023. **Objetivo:** Conforme descrição dos serviços constantes da Cláusula Terceira do Contrato. **Valor:** conforme Remuneração definida na Cláusula Sétima do Contrato. **Vigência:** 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura. **Processo Administrativo SEI Nº 202200059000754, 202300059000138 e 202300059000176.** **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/14, Resolução CMN nº 4.935/2021, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento e demais normas vigentes aplicáveis à matéria (Edital de Credenciamento de Correspondentes GoiásFomento nº 006/2022). **Dotação Orçamentária:** Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondente da Agência.

Protocolo 368818